

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N. 4.458, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Alterações:

Alterada pela Lei n. 4.540, de 23/07/2019. [BTSV1] Alterada pela Lei n° 5.432, de 26/9/2022.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar e da Secretaria Municipal de Educação, para implantação da Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, para implantação de Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia. (Redação dada pela Lei n. 4.540, de 23/07/2019)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar e da Secretaria Municipal de Educação, para implantação da Militarização do 6º ao 9º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei.
- Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado da Educação SEDUC, para a implantação da Militarização do 6° ao 9° ano, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei. (Redação dada pela Lei n. 4.540, de 22/07/2019)
- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado de Educação SEDUC, para a implantação do Colégio Cívico-Militar do 6º ao 9º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei. (**Redação dada pela Lei nº 5.432, de 26/9/2022**)
- Art. 2º. A Cooperação para a formação do Corpo de Militares na Unidade Municipal Vilhena compreende 1 (um) Oficial PM, como Diretor Geral, e, no mínimo, 10 (dez) Policiais Militares para exercerem a função de monitores.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- Art. 2º A cooperação para a formação do Corpo de Militares na Unidade Municipal Vilhena compreende-se no mínimo com 10 (dez) Policiais da Reserva, para exercerem a função de monitores disciplinares. (**Redação dada pela Lei n**º **5.432, de 26/9/2022**)
- Art. 3°. A Unidade Municipal Militarizada Vilhena tem como Entidades Mantenedoras o Município de Vilhena, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC, no que couber, em relação aos Policiais Militares.
- Art. 3°. A Unidade Municipal Militarizada Vilhena; tem como entidades mantenedoras o Município de Vilhena, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado da Educação SEDUC e Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC, no que couber, em relação aos Policiais Militares. (**Redação dada pela Lei n. 4.540, de 22/07/2019**)
- Art. 4°. A Unidade Municipal Militarizada Vilhena funcionará nos turnos matutino e vespertino, oferecendo a educação básica organizada pelo nível, etapa e modalidade de ensino:
 - I Ensino Fundamental do 6º ao 9º; e
 - II Educação Especial e Formação Inclusiva.
 - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador